Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.393

Data 10.09.2001

Projeto de Lei nº 33/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Institui o auxílio-transporte."

TRAMITAÇÂO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/09/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Valdir Carvalho 02/10/2001	À Comissão de Finanças 08/10/2001	ao vereador Eurípedes Avelar para relatar 08/10/01

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 08 / 04 / 2001.

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N o 32/2001

Observações:

Lei N.o 1.946 **de** 11 / 10 / 2001

Arquivado em 11 / 10 / 2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 10 de setembro de 2001.

Às comissões competentes
10-set-2001

OF/905/GP/2001 P.L. nº 33/2001

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura vem preencher uma lacuna ainda existente no rol dos benefícios que os dedicados servidores públicos municipais têm direito e que se constitui em importante conquista da categoria.

As disposições contidas no Projeto de Lei dispensam qualquer justificativa e estabelecem de maneira clara e objetiva a concessão do auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores do Executivo, Legislativo, SAAE e DHS nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Diante do grande alcance social desta propositura solicitamos a sua votação na sessão ordinária que se realizará nesta data.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.393
10 / 09 / 2001

Diretor da Secretaria

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Recebido 10/09/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º / 2001

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica instituído o auxílio-transporte, em pecúnia, pago pelo Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, de natureza jurídica e indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores públicos nos deslocamentos de suas residências para os locais de-trabalho e vice-versa.

ARTIGO 2.º - O auxílio-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do Executivo, Legislativo e das Autarquias :

a) não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, sindical ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) não se configura como rendimento tributável do servidor público.

ARTIGO 3.º - O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo nos termos do artigo 1.º e o desconto de seis por cento da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor da remuneração proporcional a vinte e dois dias.

ARTIGO 4.º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do artigo 1.º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente :

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo efetivo ou em comissão, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação a sua complementação.

Parágrafo único – O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

ARTIGO 5.º - A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor público na qual ateste a realização das despesas com transporte coletivo nos termos do artigo 1.º.

§ 1.º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§ 2.º - A declaração deverá ser atualizada pelo servidor público sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

ARTIGO 6.º - O Executivo deverá regulamentar esta lei até trinta dias após a sua publicação.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 10 de setembro de 2001, 72.º da Fundação,
62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Institui o auxílio-transporte".

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a instituir o auxílio-transporte, vem preencher uma lacuna no rol dos benefícios que os dedicados servidores públicos municipais.

Analisado, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Pompéia, 1º de outubro de 2001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

De acordo
02.10.01

DE ACORDO
02.10.02

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Institui o auxílio transporte".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-transporte para os servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, visando o custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal, àqueles que necessitam desse meio de transporte para o deslocamento de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2001

Eurípedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. De Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. De Finanças